



FCTUC DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA TERRA

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Rua Sílvio Lima – 3030-790 Coimbra – Portugal

Tel.: +351 239 860 500

dct@ci.uc.pt – www.uc.pt/fctuc/dct

Regulamento de utilização do Laboratório Santander (GEOTECNOLOGIA – Geotecnia, Tratamento de Minérios, Geofísica e Preparação de Amostras) do Departamento de Ciências da Terra Universidade de Coimbra

“O bom funcionamento dos laboratórios bem como a rentabilização e conservação do seu material é da responsabilidade de todos os seus utilizadores”

Versão	Data	Alterações / Notas	Responsável
1.0	17 Julho 2017	Aprovação inicial do documento	Diretor
2.0	20 Fevereiro 2019	Aprovação CC	

É da responsabilidade do Coordenador do Laboratório Santander a definição e atualização deste documento.

É da responsabilidade da Direção do Departamento de Ciências da Terra a sua aprovação.

É da responsabilidade de todos os utilizadores do laboratório o cumprimento integral deste regulamento.

Artigo 1.º

Natureza e Objetivo

1.1 O Laboratório Santander (GEOTECNOLOGIA – Geotecnia, Tratamento de Minérios, Geofísica e Preparação de Amostras) baseia as suas atividades na missão e estratégia definida para o Departamento de Ciências da Terra (DCT) da Universidade de Coimbra (UC).

1.2 O Laboratório Santander (GEOTECNOLOGIA – Geotecnia, Tratamento de Minérios, Geofísica e Preparação de Amostras), doravante designado Laboratório Santander, age nos domínios da Geotecnia, Tratamento de Minérios, Geofísica e Preparação de Amostras.

1.3 Define-se como uma estrutura de apoio técnico-científico a atividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade.

1.4 O Laboratório Santander está acessível para trabalhos didáticos, de investigação e transferência do conhecimento.

1.5 O Laboratório Santander é constituído por tempo indeterminado como estrutura do DCT, situado na Rua Sílvio Lima – 3030-790 Coimbra, no piso 0, nos espaços 010, 011, 023 e 024.

Artigo 2.º

Composição

2.1 O Laboratório Santander é coordenado por um Docente do DCT, que pode ser coadjuvado por outros docentes por ele indicados.

2.2 A nomeação do Coordenador (CR) é designada pela Comissão Científica do DCT, sob proposta do Diretor do DCT, para um período equivalente aos mandatos dos órgãos de Governo do DCT, podendo ser renovada por períodos sucessivos.

Artigo 3.º

Acesso ao Laboratório

3.1 O desenvolvimento de qualquer atividade no Laboratório Santander carece da autorização do CR nos termos definidos no artigo 4º deste regulamento.

3.2 A acessibilidade ao Laboratório Santander é permitida aos seguintes utilizadores:

- a) Docentes do DCT;
- b) Estudantes de 1º, 2º e 3º ciclo, bem como bolsistas de ações sediadas no DCT, cabendo aos docentes responsáveis controlar o acesso dos respetivos alunos, bem como assegurar-lhes a orientação quanto ao uso adequado do espaço, normas de higiene e segurança, bem como do correto manuseamento de materiais, reagentes e equipamentos;
- c) Docentes de outras estruturas da UC;
- d) Outros devidamente autorizados pelo CR cuja presença se justifique.

3.3 Para a solicitação de acesso devem os utilizadores interessados:

- a) Justificar o pedido através de descrição da atividade a desenvolver, acompanhado de título, proposta de trabalhos, cronograma das atividades e condições de utilização;
- b) Declarar que conhecem as metodologias e as especificações técnicas dos equipamentos que pretendem utilizar e o presente regulamento.

3.4 O acesso ao Laboratório Santander é efetuado por validação do cartão da UC (pessoal e intransmissível) mediante autorização prévia do CR ou pessoa por ele indicada.

3.5 O Laboratório Santander funciona normalmente durante o horário de expediente do DCT. A utilização fora deste horário será analisada entre o interessado e o CR em situações com carácter excecional e estritamente necessário.

3.6 Os equipamentos serão operados pelo utilizador, pressupondo-se o domínio dos procedimentos de utilização. Dúvidas sobre o funcionamento e manuseio dos equipamentos devem ser esclarecidas junto do CR ou de pessoa por ele indicada.

3.7 O utilizador compromete-se a citar o Laboratório de GEOTECNOLOGIA do Departamento de Ciências da Terra em todas as suas publicações que apresentem resultados analíticos/experimentais produzidos no laboratório.

Artigo 4.º

Pedido de acesso

4.1 Os pedidos devem ser efetuados em formulário próprio disponível na página web do DCT ou, se este não estiver disponível, por correio eletrónico dirigido ao CR ou pessoa por ele indicada.

4.2. O pedido de utilização dos espaços laboratoriais, bem como de materiais e equipamentos de campo deve ser feito com uma antecedência mínima de 3 dias uteis.

Artigo 5.º

Prioridades

5.1 As atividades formativas são sempre consideradas prioritárias. As restantes atividades serão agendadas por ordem de chegada.

5.2 Não obstante o exposto acima, o CR pode dar prioridade entre trabalhos de investigação ou prestação de serviços que se revelem urgentes e para os quais, por razões consideradas válidas, não tenha sido possível apresentar o pedido previamente

Artigo 6.º

Normas gerais de funcionamento

6.1 Todos os utilizadores do laboratório estão obrigados a uma gestão racional de recursos, devendo optar por uma prática diária minimizadora dos consumos energéticos, do desgaste dos materiais e do impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

6.2 Os utilizadores do laboratório devem deixar sempre o local de trabalho nas condições em que gostariam de o encontrar. Ninguém deve interferir em trabalhos devidamente identificados e em curso que não sejam seus.

6.3 Os utilizadores não podem remover equipamentos, acessórios ou material, sem autorização prévia do CR. Pode ser feito o empréstimo de materiais por um prazo pré-determinado, mediante solicitação justificada e autorizada pelo CR, ficando o material sob a responsabilidade do utilizador requisitante.

6.4 Os utilizadores devem seguir os procedimentos estabelecidos para a utilização dos vários equipamentos. Qualquer dano causado por negligência, imprudência ou má operação dos equipamentos é da responsabilidade do utilizador devendo este assumir a devida reparação ou reposição do bem danificado.

6.5 Não é permitido instalar ou desinstalar *software* nos computadores do Laboratório nem modificar as suas configurações.

6.6 A limpeza dos equipamentos e materiais é da responsabilidade do utilizador devendo ser realizada assim que cada uma das várias fases do trabalho esteja concluída.

6.7 As amostras em processo de análise devem estar devidamente identificadas, em local que não atrapalhe outros utilizadores e os testemunhos das amostras devem permanecer em armário apropriado.

6.8 Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório serão registadas para efeitos de controlo, de monitorização de uso dos equipamentos e para a contabilização de custos associados.

Artigo 7.º

Custos envolvidos

7.1 A definição dos custos dos ensaios (equipamentos/materiais/tempo de utilização) a realizar no Laboratório Santander será definida anualmente entre o Diretor do DCT e o CR, e disponibilizada aquando da resposta ao pedido de utilização em projeto.

7.2 Os custos de utilização associados a cada projeto no âmbito de atividades didáticas serão contabilizados em função das seguintes situações:

- a) No caso de trabalhos didáticos com alunos de 1º ciclo serão da responsabilidade do DCT;
- b) No caso de trabalhos no âmbito da dissertação de alunos de 2º ciclo serão da responsabilidade do DCT até um valor anual de referência a indicar pelo Diretor do DCT.

7.3 Os custos de utilização associados a cada projeto no âmbito das atividades de investigação de docentes e alunos de 3º ciclo serão suportados pelo requisitante (centro de investigação, entidade exterior, ou outro) em função dos ensaios pretendidos.

7.4 No âmbito da Prestação de Serviços é disponibilizada uma tabela de preços para os diversos tipos de ensaios e seu enquadramento em cada projeto submetido.

Artigo 8.º

Responsabilidades e Penalizações

O utilizador que incorrer em faltas contra este Regulamento ou das Normas e Procedimentos do Laboratório será advertido e, no caso de reincidência será penalizado com a suspensão temporária do uso do laboratório, por um período de tempo estabelecido pelo CR e o Diretor do DCT.

Artigo 9.º

Casos omissos e Conflitos

9.1. Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CR, ouvida, sempre que possível, a Direção do DCT.

9.2. Os conflitos de utilização serão reportados ao Diretor do DCT pelo CR, sendo a gestão destes dirimidos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 10.º

Revisão e Vigência

O presente regulamento pode ser objeto de revisão sempre que o CR ou a Direção do DCT considerar necessário.

O Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela Comissão Científica do DCT.

31/1/2019